Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.199.393 - MG (2017/0286942-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	AUTO LOTACAO PRINCESA DO NORTE LTDA
ADVOGADOS	:	OLIVER AQUINO DE OLIVA - MG074343 HENRIQUE CARLOS OLIVA - MG020464N
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
ADVOGADO	:	MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S) - MG065417
AGRAVADO	:	EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS - MCTRANS
ADVOGADO	:	ROBERTA CAMPOS CORREA E OUTRO(S) - MG100411

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTO SEM IMPUGNAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

1. A agravante não infirmou especificamente todos fundamentos do *decisum* combatido, o que resultou no não conhecimento do agravo por descumprimento da regra do art. 544, § 4º, I, do CPC/1973.

2. É necessária a impugnação de todos os fundamentos da decisão denegatória de admissibilidade do recurso especial, sob pena de permanecerem incólumes os que não foram objeto de contestação. Esse posicionamento foi reafirmado recentemente pela Corte Especial no julgamento dos EAREsps 701.404/SC, 746.775/PR e 831.326/SP em 19/9/2018.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão (Presidente) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 13 de dezembro de 2018(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator